D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 71/2004 de 4 de Maio de 2004

- 1.º Outorgante: A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de 14 de Maio de 2003.
- 2.º Outorgante: João Carlos dos Santos Cordeiro, titular do Cartão de Identificação Fiscal n.º 130 769 401 e do Bilhete de Identidade n.º 47439 81, emitido pelo Arquivo e Identificação de Angra do Heroísmo em 26/05/1997, residente na Rua Infante D. Henrique, 26, Concelho de Santa Cruz da Graciosa.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.5

1. O 1.º outorgante atribui a quantia de 3.486,00€ a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinada à recuperação do imóvel, sito na Rua Infante D. Henrique, 26, concelho de Santa Cruz da Graciosa, no âmbito do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 73/88/A de 25 de Novembro, nos termos do projecto apresentado e aprovado que se propôs realizar.

2.°

- 1.O processamento do subsídio atribuído pelo 1º. outorgante, será escalonado do seguinte modo:
 - a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
 - b) 30% do valor global, após ser dispendido um terço do valor dos materiais a utilizar.
 - c) 30% do valor global, após ser dispendido dois terços do valor dos materiais a utilizar.
 - d) 30% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.
- 2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

3.°

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 73/88/A, de 25 de Novembro, nos termos do artigo 9º. do citado diploma.

4.ª

- 1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir o empreendimento no ano de 2004.
- 2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, relatórios sobre a execução dos trabalhos, descriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como autos de medição e fotografias dos trabalhos efectuados.
- 3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de Fevereiro de 2004. - O 1.º Outorgante, . - O 2.º Outorgante, .